



Número: **0600115-21.2020.6.16.0000**

Classe: **PETIÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Tito Campos de Paula**

Última distribuição : **06/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600013-68.2020.6.16.0171**

Assuntos: **Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária**

Objeto do processo: **Petição apresentada pelo partido Rede Sustentabilidade - Diretório Estadual do Paraná informando que deferiu a filiação de diversos cidadãos que provavelmente se lançarão como candidatos nas eleições vindouras, e que seu lançamento é realizado através pelo sistema 'Filiaweb', o que não ocorreu para José Deolindo Neto. Informa ainda, o encaminhamento de e-mail para a 171ª ZE relatando os fatos indicados e autuação perante a 171ª do presente requerimento. Requer que seja determinada a imediata inclusão do nome do pré-candidato no sistema da Justiça Eleitoral ou possibilitar que o Partido faça o referido lançamento diretamente no sistema, a fim de evitar qualquer prejuízo ao referido cidadão e à postulante, que pretende lançá-lo como candidato nas eleições vindoura sem Almirante Tamandaré.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
18 - REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO - ESTADUAL - PR (REQUERENTE)		LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (ADVOGADO) ROOSEVELT ARRAES (ADVOGADO)	
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75188 66	06/04/2020 20:20	Decisão	Decisão



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

PETIÇÃO (1338) - Processo nº 0600115-21.2020.6.16.0000 - Almirante Tamandaré - PARANÁ

[Condição de Elegibilidade - Filiação Partidária]

RELATOR: TITO CAMPOS DE PAULA

REQUERENTE: 18 - REDE SUSTENTABILIDADE - DIRETORIO - ESTADUAL - PR

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE - PR35267, ROOSEVELT ARRAES - PR034724

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pelo DIRETÓRIO ESTADUAL DO REDE SUSTENTABILIDADE, querendo providências quanto à filiação partidária de José Deolindo Neto.

arra que, em que pese José Deolindo Neto esteja quite com a Justiça Eleitoral, conforme certidão extraída a internet, e tenha tido sua filiação aceita e deferida pela requerente, o partido não obteve êxito ao tentar adstrar sua filiação no sistema FILIA, retornando mensagem de erro de seguinte teor: “Não será possível regularizar o cadastro. Título de eleitor não regular. Favor regularizar a situação no cartório eleitoral”.

rossegue dizendo que, considerando a suspensão do atendimento presencial de eleitores em virtude da pandemia do Coronavírus, e para evitar prejuízos ao filiado e ao partido, encaminhou e-mail para a 171ª Vara Eleitoral relatando os fatos.

equer seja determinada a imediata inclusão do nome de José Deolindo Neto nos sistemas da Justiça Eleitoral, concernentes à comprovação da filiação partidária em 04/04/2020, a fim de que possa concorrer às eleições 2020 no município de Almirante Tamandaré.



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 06/04/2020 20:20:06

<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040619191231300000007104492>

Número do documento: 20040619191231300000007104492

Num. 7518866 - Pág. 1

Em que pese a inconsistência no sistema FILIA narrada na petição inicial, o pedido formulado pela querente não pode ser acolhido.

om efeito, o registro da filiação partidária no sistema FILIA é de responsabilidade exclusiva dos partidos políticos, conforme se infere do artigo 5º da Resolução TSE 23.596/2019:

Art. 5º O FILIA é composto dos seguintes módulos: Interno, Externo e Consulta Pública.

I - o Módulo Interno, de uso obrigatório e exclusivo da Justiça Eleitoral, objetiva o **gerenciamento das informações relativas a filiações partidárias, bem como o cadastramento de usuário e senha do representante nacional do partido político;**

II - o Módulo Externo, de uso dos partidos políticos, permite o cadastramento de usuários do sistema na forma do art. 8º desta resolução, **a inserção dos dados dos filiados no sistema e sua submissão à Justiça Eleitoral;**

III - o Módulo Consulta Pública, disponível na rede mundial de computadores, possibilita o acesso aos dados públicos dos filiados e permite a emissão e validação de certidão.

mbora o sistema seja gerenciado pela Justiça Eleitoral, a inclusão de filiados no sistema é prerrogativa exclusiva dos partidos políticos. O funcionamento do sistema exige que a inclusão seja realizada pelo partido político, apenas quando regularizada a situação do filiado com a Justiça Eleitoral.

m que pese a certidão de quitação eleitoral, o título de eleitor encontra-se cancelado, devendo ser regularizada a situação cadastral junto ao Cartório Eleitoral para que seja possível a inclusão de seu nome na lista de filiados. A esse respeito, ressalta-se que, embora suspenso o atendimento presencial até 30/04/2020, os Cartórios Eleitorais estão atendendo via e-mail e, em casos urgentes em que possa haver perecimento de direito, agendando atendimento presencial.

ssim, regularizando a situação do eleitor, o partido poderá inseri-lo na lista de filiados por meio do sistema, em outros momentos, conforme calendário de processamento constante da Portaria TSE nº 131, de 20 de fevereiro de 2020.

demais, em virtude das limitações do sistema quanto à inclusão de filiado com qualquer irregularidade no cadastro eleitoral e da suspensão do atendimento presencial aos eleitores, determinado na Portaria nº 10/2020, como medida de prevenção à proliferação do Coronavírus, este Tribunal, visando a proteger o direito dos cidadãos, encaminhou a todos os dirigentes partidários estaduais o Ofício-Circular nº 28/2020, orientando acerca dos procedimentos em caso de impossibilidade de inserção do registro de filiação no sistema. Do referido ofício extrai-se:

(...)

Todavia, em caso de impossibilidade de inserção do registro do filiado no sistema, orienta-se que os interessados, até 04/04, encaminhem ao e-mail da zona eleitoral respectiva a cópia da ficha de filiação partidária ou promovam, até a mesma data, o reconhecimento de firma no documento a fim de fazer prova do atendimento ao prazo de filiação partidária, para fins de apresentação pelo interessado em eventual registro de candidatura oportunamente, nos termos do art. 28, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Reforça-se que os atendimentos pelas zonas eleitorais, até 30 de abril de 2020, acontece por e-mail (zonaXXX@tre-pr.jus.br).

Pede-se, assim, seja a orientação repassada aos órgãos partidários municipais e demais interessados.



onforme se infere da petição inicial, a Rede Sustentabilidade adotou o procedimento descrito no Ofício-Circular nº 28/2020, na medida em que encaminhou e-mail com a ficha de filiação de José Deolindo Neto à 171ª Zona Eleitoral – Almirante Tamandaré.

envio do referido e-mail, se não substitui a inserção do nome do filiado no sistema oficial da Justiça Eleitoral, comprova que a não inclusão se deu por motivo de força maior e que a filiação partidária ocorreu n 04 de abril de 2020. Tais circunstâncias deverão ser apresentadas e discutidas em eventual pedido de registro de candidatura, conforme a previsão do artigo 28, § 1º, da Resolução TSE 23.609/2019, que “*a prova de filiação partidária do candidato cujo nome não constou da lista de filiados de que trata o artigo 19 da Lei nº 9.096/1995 pode ser realizada por outros elementos de convicção, salvo quando se tratar de documentos produzidos unilateralmente, destituídos de fé pública (Súmula TSE nº 20)*”.

esse contexto, já tendo o Diretório Estadual do partido requerente procedido conforme a orientação contida no Ofício-Circular nº 28/2020, conclui-se que os direitos do filiado José Deolindo Neto estão resguardados, não havendo se falar em prejuízo.

Ante o exposto, indefere-se o pedido formulado pela REDE SUSTENTABILIDADE.

Intime-se.

Comunique-se a presente decisão ao Juízo da 171ª Zona Eleitoral.

Após, arquive-se, com as baixas de estilo.

Curitiba, 06 de abril de 2020.

DES. TITO CAMPOS DE PAULA
Presidente



Assinado eletronicamente por: TITO CAMPOS DE PAULA - 06/04/2020 20:20:06
<https://pje.tre-pr.jus.br:8443/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040619191231300000007104492>
Número do documento: 20040619191231300000007104492

Num. 7518866 - Pág. 3